A C Ó R D Ã O

TC-004371.989.25-2 (ref. TC-017823.989.24-9)
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.
Assunto: Aposentadoria concedida pela Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.
Responsável(is): Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marileide Franzini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4.

> **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**
> Instituto municipal de previdência. Cálculo dos proventos de aposentadoria. Migração do regime geral para o regime próprio de previdência mediante lei complementar municipal. Inexistência das condições dispostas nas regras de transição para atribuição do direito à integralidade e à paridade de vencimentos. Artigo 40 da Constituição Federal. Paridade entre os regimes geral e próprio de previdência prejudicada. Necessidade de apostilamento e de adequação de proventos. Precedentes desta Corte: TC-8955.989.24-9, TC-7437.989.24-7, TC-11856.989.22-3, TC-18983.989.20-3 e TC-21298.989.20-3. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **21 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, na discussão de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a consequente negativa de registro decretados na sentença.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FEOG-DUWN-6UD6-IK8P

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FEOG-DUWN-6UD6-IK8P